



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 546, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SANTANA DOS GARROTES – PB para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 547, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SANTANA DOS GARROTES – PB, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 548, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ESTIMA RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DOS GARROTES, PARA
O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DOS GARROTES, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.060.092,00 (Vinte e Seis Milhões, Sessenta Mil e Noventa e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	23.399.473	89,79
Receita Tributária	483.950	1,86
Receitas de Contribuições	16.000	0,06
Receita Patrimonial	157.450	0,60
Transferências Correntes	22.462.835	86,20
Outras Receitas Correntes	279.238	1,07
Receitas de Capital	4.837.631	18,56
Operações de Crédito	100.000	0,38
Alienação de Bens	100.000	0,38
Transferências de Capital	4.637.631	17,80
Deduções	2.177.012	8,35
Transferências Correntes	2.177.012	8,35
Total:		26.060.092
1-Intra-Orçamentário:		0 0,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2-Total Geral da Administração Direta:	26.060.092	100,00
--	------------	--------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.583.753	75,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.550.483	48,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	32.554	0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.716	26,86
DESPESAS DE CAPITAL	6.270.917	24,06
INVESTIMENTOS	6.037.218	23,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.100	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	232.599	0,89
Reserva de Contingência	205.422	0,79
Reserva de Contingência	205.422	0,79
Total:	26.060.092	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.060.092	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.010	CÂMARA MUNICIPAL	838.540	3,22
20.010	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	509.096	1,95
20.020	SECRETARIA DE FINANÇAS	952.032	3,65
20.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.947.072	30,50
20.040	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	178.029	0,68
20.041	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.320.953	5,07
20.042	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	22.949	0,09
20.043	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	15.746	0,06
20.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA	1.392.926	5,35
20.060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	729.366	2,80
20.070	SECRETARIA DE SAÚDE	1.734.144	6,65
20.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.377.605	24,47
20.072	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.541.237	9,75
20.080	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	69.217	0,27
20.090	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	62.287	0,24



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20.100	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.105.042	4,24
20.110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	58.429	0,22
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.422	0,79
TOTAL:		26.060.092	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		26.060.092	100,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 205.422,00 (Duzentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 549, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GRROTOS, ESTADO DA
PARAIBA,** Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**AUTORIZA
REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de toda suplementação já autorizada por Lei Nº 536/2019, de 12/12/2019 para o Exercício de 2020.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais; II – “32” – Juros e Encargos da Dívida; III – “33” – Outros Despesas Correntes; IV – “44” – Investimentos;
V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -122 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL